



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 02622/13

1/2

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL –
SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE
DESENVOLVIMENTO DO ESTADO (SUPLAN) - LICITAÇÃO
- CONCORRÊNCIA 10/2012 SEGUIDA DE CONTRATO -
INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES COM REFLEXOS
NEGATIVOS NO PROCEDIMENTO - REGULARIDADE -
ARQUIVAMENTO.

ANÁLISE DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO PJU 16/2013 - INEXISTÊNCIA DE
IRREGULARIDADES COM REFLEXOS NEGATIVOS NO
PROCEDIMENTO - REGULARIDADE - ARQUIVAMENTO.

ANÁLISE DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO PJU 16/2013 E DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO PJU 23/2013 - INEXISTÊNCIA DE
IRREGULARIDADES COM REFLEXOS NEGATIVOS NO
PROCEDIMENTO - REGULARIDADE - ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC1 TC 2.215 / 2.014

1. OBJETO DO PROCESSO: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PJU 16/2013 E PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PJU 23/2013

2. CARACTERIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:

2.01. Número da Concorrência: 10/2012

2.02. Órgão ou Entidade: SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO (SUPLAN)

2.03. Objetivo: Recuperação da Delegacia da Infância e Juventude em João Pessoa e reforma da EEFFM Melquíades Vilar, em Taperoá/PB

2.04. Contratos:

Proponente Vencedor	Lot e	Nº Contrato	Data da Assinatura	Valor (R\$)
Construtora Terra Brasil Ltda	01	16/2013	03.04.2013	146.385,14
CCF - Construtora Campos Filho Ltda	02	23/2013	18.04.2013	164.843,20
TOTAL				311.228,34

2.05. Termo Aditivo e Objeto:

Termo Aditivo	Contrato PJU	Objeto
Segundo	16/2013	Acrescentar mais 120 (cento e vinte) dias à vigência contratual, passando a vigorar de 03/04/2013 a 30/04/2014
Primeiro	23/2013	Acrescentar R\$ 75.564,32 no valor contratado – lote 02, passando o valor global a ser de R\$ 240.407,52 , bem como acrescentar mais 90 (noventa) dias à vigência contratual, passando a vigorar de 18/04/2013 a 15/12/2013 .

3. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: O DEAAG/DILIC concluiu pela **regularidade** do Segundo Termo Aditivo ao Contrato PJU nº 16/2013, referente ao Lote 01.

4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retroindicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 02622/13

2/2

Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar REGULAR o Segundo Termo Aditivo ao Contrato PJU nº 16/2013, referente ao Lote 01, determinando-se, o arquivamento dos presentes autos.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa

João Pessoa, 08 de maio de 2.014.

Conselheiro **Fernando Rodrigues Catão**
no exercício da Presidência

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**
Relator

Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB

rkrol